



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Esta norma de análise destina-se em exclusivo ao anúncio de concurso N.º 02 /Operação 20.2.2/ 2018

**1. OBJECTO**

A presente norma tem por objecto a definição dos procedimentos específicos de análise de projetos de investimento submetidos à Operação acima referida.

**2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

Regulamento (UE) N.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de setembro.

Portaria n.º. 157/2016, relativa ao regime de aplicação do apoio às operações desenvolvidas no âmbito do plano de ação da Rede Rural Nacional (RRN) para o período de 2014-2020, financiadas pela medida «Assistência Técnica» do PDR 2020.

Orientação Técnica Específica N.º 43/2016, Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4.

**3. INTERVENIENTES**

Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR 2020).

**4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE**

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal de Análise NT14/2018.

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma Transversal de Audiência dos Interessados NT14/2018.

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Excepcionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de



## PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

esclarecimentos. O prazo de resposta para o pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamenta a prorrogação.

O envio do pedido de esclarecimentos e respetiva resposta do beneficiário são efetuados através do Sistema de Informação, devendo toda a informação e documentação utilizada na análise da candidatura ser registada na mesma plataforma.

### 4.1. OPERAÇÃO

Deverá ser confirmado:

- Se a tipologia do promotor corresponde, efetivamente, à que foi introduzida no formulário;
- Se o promotor é um membro da RRN, através do site - <http://www.rederural.pt/membros-da-rede> - e da introdução do nome do beneficiário.

Neste ponto o analista deverá, também, validar as Estruturas Consultivas (EC) em que beneficiário participa ou tem assento. A validação é efetuada através de documento comprovativo apresentado em candidatura que permita identificar a estrutura, sua sede, e por conseguinte o seu nível de atuação de forma a determinar estar-se perante uma (EC) europeia ou nacional.

A EC deverá ser objeto de valoração no separador «Operação Seleção» – informação que será utilizada, posteriormente, no cálculo da VGO.

### 4.2. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

#### 4.2.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

##### I. Encontrar-se legalmente constituído

No âmbito da verificação deste critério deverão ser efetuadas as seguintes verificações:

- a. Pessoas singulares



**OPERAÇÃO: 20.2.2 – Assistência técnica RRN - Área 2  
(Divulgação e informação com vista à execução do PDR  
2020) – Anúncio de concurso N.º 02 / Operação 20.2.2/  
2018**

## PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

A verificação deste critério efetua-se pela análise da declaração de início de atividade no caso de o beneficiário já exercer atividade antes da apresentação da candidatura.

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

- i. Validade da declaração em função da respetiva data;
- ii. Número de identificação fiscal (NIF);
- iii. Classificação de Atividade Económica (CAE);
- iv. Coerência entre a CAE (Classificação Atividade Económica) apresentada e a do setor do investimento. Quando tal não se verifique, deve a concessão do apoio ficar condicionada à apresentação da certidão devidamente atualizada.

b. Pessoas coletivas

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva cumpre o critério de elegibilidade com a apresentação da certidão permanente de registo ou código de acesso ao portal da empresa.

Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no link:

<https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

- i. Validade da Certidão;
- ii. NIF da Denominação Social;
- iii. Denominação Social;
- iv. Coerência entre a CAE (Classificação Atividade Económica) apresentada e a do setor do investimento. Quando tal não se verifique, deve a concessão do apoio ficar condicionada à apresentação da certidão devidamente atualizada.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

c. Autarquias

Análise documental da Ata de instalação da autarquia e/ou ata de tomada de posse do executivo eleito e/ou Cartão de pessoa coletiva

d. GAL

Análise documental da Ata de instalação e/ou aprovação dos estatutos e/ou ata de tomada de posse da Direção

e. Parcerias

A verificação deste critério é efetuada pela análise do contrato de parceria.

**II. Ter a situação tributária e contributiva regularizada**

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.

**III. Ter situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA**

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

**IV. Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA**

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**V. Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor**

A verificação deste critério efetua-se através da inscrição na declaração de início de atividade apresentada, ou a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio.

**VI. No caso de candidaturas em parceria apresentarem um contrato de parceria**

O acordo de parceria, que estabelece as responsabilidades de cada parceiro e conformidade do mesmo com o modelo definido no anexo II da OTE nº43/2016, deve vigorar até ao termo do projeto. Todavia, são admissíveis alterações à redação prevista na minuta, nomeadamente no artigo 7.º., podendo ser omissos o valor do investimento total previsto para a execução da parceria e a sua repartição por parceiro. Estes valores podem ser remetidos para os respetivos orçamentos constantes nos formulários de candidatura de cada entidade que integra a parceria e, caso sejam identificados valores, é admissível que estes possam não corresponder exatamente aos previstos nos formulários, assumindo-se a informação constante no referido artigo como previsional.

Quaisquer outras alterações à redação do contrato, face ao definido na minuta, são admissíveis desde que não contrariem as regras base da estrutura previamente definida.

O contrato de parceria deverá ter data de outorga anterior à data da candidatura.

**VII. Afetarem os meios materiais necessários à realização das atividades que se propõem realizar**

A verificação deste critério é feita comparando os objetivos que se pretendem ver atingidos com a operação em causa com os meios materiais disponibilizados para a realização dos mesmos. Caso esta relação não seja evidente ou haja dúvida em relação à suficiência de meios disponibilizados, deverão ser pedidos esclarecimentos, para esclarecer a situação.

Caso existam meios materiais que não pertençam à entidade, estes poderão ser considerados para efeitos de cumprimento do critério de elegibilidade, desde que devidamente protocolados com a entidade candidata.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Caso a lista de meios materiais não permita avaliar o referido critério, face aos objetivos da candidatura, o técnico analista pode solicitar, em pedido de esclarecimentos, o detalhe necessário para aferir o critério.

Caso se verifiquem que não estão disponibilizados os meios materiais necessários à realização dos objetivos propostos, deve ser dada resposta negativa, no que diz respeito a este critério.

**VIII. Afetarem os recursos humanos suficientes e qualificados para a realização da operação**




A verificação deste critério é feita comparando os objetivos que se pretendem ver atingidos com a operação em causa com a quantidade de meios humanos disponibilizados bem como a sua capacidade técnica para a prossecução dos objetivos pretendidos. Caso esta relação não seja evidente ou haja dúvida em relação à suficiência e qualidade dos meios disponibilizados, deverão ser pedidos esclarecimentos, para esclarecer a situação. Caso se verifiquem que não estão disponibilizados os recursos humanos necessários à realização dos objetivos propostos, deve ser dada resposta negativa, no que diz respeito a este critério.

Para a verificação deste critério:

- O CV enviado deve estar detalhado e atualizado à data de submissão da candidatura, deve estar segundo o modelo europeu e conter a informação necessária à análise;
- O vínculo preenchido deve estar correto e de acordo a experiência profissional constante do CV;
- O nível de habilitações preenchido deve corresponder à informação descrita no CV.

Após validar a informação relativa a todos os recursos humanos afetos à candidatura, o técnico analista deve concluir se foram afetos os recursos humanos adequados, nomeadamente com competência técnica e experiência. Para responder a esta questão, deve ter em consideração o seguinte:

- Entende-se por recursos humanos adequados o número razoável para o desenvolvimento das atividades propostas sendo que a equipa técnica de cada entidade deve ser composta por, pelo menos, um recurso

  <p>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos pontos fortes</p>	<b>DESTINATÁRIOS</b> <b>SECRETARIADO TÉCNICO</b>	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 02 21.05.2018
			Pág. 6 de 16



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

humano. É admissível que não sejam imputados custos com os recursos humanos afetos ao projeto. No entanto, estes devem apresentar um tempo de afetação à candidatura, para demonstrar a sua participação nas atividades.

- Para que se possa considerar que os recursos humanos possuem competência, pelo menos um recurso humano da equipa técnica deve possuir nível de habilitações igual ou superior a licenciatura ou experiência profissional superior a 3 anos;
- Para equipas que possuam, na sua estrutura, técnicos com o vínculo “técnico a contratar” não será possível, em sede de análise, aferir o seu nível de habilitações e o número de anos de experiência profissional, embora estes tenham sido identificados no formulário de candidatura. Para estes técnicos serão automaticamente geradas as condicionantes “ *Curriculum Vitae* atualizado do(s) técnico(s) a contratar” e “ contrato de trabalho celebrado com o(s) técnico(s) a contratar”, as quais serão associadas à fase “Pagamento”. Com a informação anexada, o técnico analista deve validar, ou corrigir, a informação constante na página “Recurso Humano” da componente “Equipa Técnica”.

Se o técnico analista concluir que a equipa técnica dispõe de recursos humanos adequados para a realização das atividades propostas no plano de ação responde “Sim” à questão “A entidade dispõe de recursos humanos suficientes para a realização das ações previstas no Plano de Atividades?”, constante na componente “Equipa Técnica”, o que gera automaticamente, pelo SI PDR2020, a resposta “Cumpre” ao respetivo critério de elegibilidade.

No que respeita à condicionante “Contrato de trabalho celebrado com o(s) técnico(s) a contratar” considera-se que este pode ser celebrado por um período inferior à duração do projeto desde que identifique as atividades que o recurso irá desempenhar, no âmbito do projeto.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**4.2.2. Análise dos critérios de elegibilidade da operação**

**I. Apresentem coerência com os planos de ação e de atividades da RRN**

Analisar a concordância dos objetivos do projeto com os planos de ação e de atividades da RRN para a Área 2 – Divulgação e informação com vista à execução do PDR2020 Área temática - LEADER:

- Qualificação técnica dos Grupos de Ação Local (GAL), para a implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL);
- Promover o estabelecimento de parcerias e a elaboração de projetos de cooperação LEADER que contribuam para o reforço da qualidade das EDL, no âmbito do Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC), vertente Rural;
- Facilitar a interação entre os GAL e as diferentes entidades intervenientes no desenvolvimento dos territórios rurais – DLBC Rural;
- Dar visibilidade à abordagem LEADER, à implementação das EDL e projetos desenvolvidos no DLBC Rural;

**II. Tenham início após a data de apresentação da candidatura**

A verificação deste critério é efetuada eletronicamente em sede de formulário de candidatura. O Sistema de Informação valida que as datas dos investimentos constantes da candidatura são posteriores à data de submissão da mesma.

**III. A operação específica os objetivos e os resultados a atingir**

Para que este critério possa ser considerado cumprido, deverão estar bem identificados os objetivos que se pretendem ver atingidos com a operação e estes devem ser considerados relevantes. Deverão também estar identificados os resultados, qualitativos e quantitativos, que se pretendem atingir com as diferentes atividades a realizar.





**OPERAÇÃO: 20.2.2 – Assistência técnica RRR - Área 2  
(Divulgação e informação com vista à execução do PDR  
2020) – Anúncio de concurso N.º 02 / Operação 20.2.2/  
2018**

## PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

### IV. A operação específica os recursos humanos e materiais envolvidos

Para que este critério possa ser considerado cumprido, deverão estar bem identificados os recursos humanos e materiais necessários para a prossecução das diferentes atividades a realizar, nomeadamente a afetação anual dos diferentes membros da equipa técnica.

### V. Apresenta um plano de divulgação com duração máxima de 2 anos, com a descrição das ações de divulgação e respetiva calendarização, abrangência territorial, identificação dos potenciais destinatários e metas

O Plano de divulgação em causa deverá permitir identificar a data da realização das diferentes atividades, qual o objetivo das mesmas, o local onde vão ser realizadas e os potenciais beneficiários a que se destinam, quer relativamente ao tipo, número e grau de satisfação com aquelas.

### VI. A operação está devidamente calendarizada

O Plano de divulgação em causa deverá permitir identificar a data da realização das diferentes atividades.

### VII. Custo total elegível apurado em sede de análise e razoabilidade dos custos

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e da avaliação da razoabilidade de custos dos investimentos propostos na candidatura. O investimento total apresentado na candidatura poderá ser superior aos valores identificados no respetivo aviso, sendo que o custo total elegível apurado em sede de análise não poderá exceder o referido valor.

A elegibilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos com as despesas elegíveis constantes no Anexo I do regime de aplicação e do previsto no Anexo da presente Norma.

Em sede de análise deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos *dossiers* e se necessário proceder à sua reclassificação. A incipiente descrição de um investimento bem



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

como a sua inadequação ao projeto podem levar à não elegibilidade do mesmo, mas tal não constitui razão de inelegibilidade da candidatura.

O beneficiário está obrigado a apresentar 3 orçamentos para cada um dos dossiers de investimento, quando o investimento é superior a € 5.000. Para os investimentos inferiores sem IVA a € 5.000, deve constar sempre 1 orçamento de suporte à candidatura e a análise da sua razoabilidade deve ser efetuada. A falta de apresentação de orçamentos comparáveis não constitui motivo de indeferimento da candidatura, mas deve estar assegurado que a candidatura dispõe da informação detalhada sobre os investimentos a realizar, e que os mesmos estão devidamente justificados.

Em caso de dúvida sobre a capacidade da entidade fornecedora do bem/serviço, pode ser consultado o SICAE/INE.




Sempre que se considere necessário podem ser solicitados no decorrer da análise esclarecimentos adicionais ou novos orçamentos, para fundamentar a análise da razoabilidade efetuada.

Quando para um investimento não exista valor de referência relativamente ao seu custo, podem ser consultadas outras fontes de informação que permitam a verificação da razoabilidade do mesmo, devendo ficar registada essa avaliação no parecer da análise, acompanhado da colocação no SIPDR2020 da evidência documental dessa consulta.

Sempre que os orçamentos apresentados sejam todos superiores aos valores de referência, considera-se como elegível o valor de referência, exceto quando exista justificação que permita aceitar um valor superior ao valor de referência. As justificações, para aceitar ou reduzir os custos propostos, devem ser apresentadas no parecer emitido.

### 4.3. EQUIPA TÉCNICA

Através da análise do currículo, deverá ser verificado, relativamente às competências exigidas, se:

  <p>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nos seus futuros</p>	<b>DESTINATÁRIOS</b> <b>SECRETARIADO TÉCNICO</b>	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 02 21.05.2018
			Pág. 10 de 16



**OPERAÇÃO: 20.2.2 – Assistência técnica RRN - Área 2  
(Divulgação e informação com vista à execução do PDR  
2020) – Anúncio de concurso N.º 02 / Operação 20.2.2/  
2018**

## PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

- O nível de habilitações corresponde às que foram registadas em sede de formulário;
- Se estas são relevantes para as competências a desempenhar;
- Se possui a experiência profissional suficiente.

Quanto aos custos associados aos recursos humanos, deverá ser verificado:

- Se o nível remuneratório base considerado, para cada membro da equipa técnica, está de acordo com os níveis remuneratórios referidos no ponto 2.4.3 da OTE nº 43/2016 e com as respetivas qualificações e experiência profissional;
- Se o valor diário de subsídio de refeição não ultrapassa os valores máximos em vigor;
- Se os encargos sociais da entidade patronal estão de acordo com as taxas em vigor;
- Se o nº de meses considerados para a remuneração estão de acordo com o tipo e contrato.


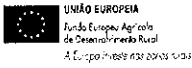

Quanto à afetação dos recursos deve ser verificada se é adequada para os custos apresentados e para as necessidades em recursos humanos das atividades no qual o respetivo técnico participa.

Após a análise da informação relativa a cada membro da equipa técnica, deverá responder-se à questão “A entidade dispõe de recursos humanos suficientes para a realização das ações previstas no Plano de Atividades?” e preencher a respetiva fundamentação.

### 4.4. ATIVIDADES

A informação disposta no separador atividades permite ao analista valorar os diferentes subcritérios do critério de seleção «Temas prioritários» (TP) e «Abrangência da operação» (AO)

O analista deverá começar por validar a tipologia e os temas prioritários inscritos na candidatura para cada uma das atividades propostas. A validação é feita com base na memória descritiva, na descrição das atividades e em concordância com o anúncio de concurso.

 	<b>DESTINATÁRIOS</b> <b>SECRETARIADO TÉCNICO</b>	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 02 21.05.2018
			Pág. 11 de 16



**OPERAÇÃO: 20.2.2 – Assistência técnica RRR - Área 2  
(Divulgação e informação com vista à execução do PDR  
2020) – Anúncio de concurso N.º 02 / Operação 20.2.2/  
2018**

## PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

O TP deverá ser objeto de valoração no separador «Operação Seleção» – informação que será utilizada, posteriormente, no cálculo da VGO.

Para cada atividade a realizar, o técnico analista, deverá em seguida validar:

- A duração da operação;
- O número de potenciais destinatários abrangidos pela operação;
- O grau de satisfação dos destinatários (em % do total).

Por fim, o analista deverá validar em cada atividade o nível de abrangência da operação. Esta validação tem por base a informação disposta na memória descritiva e na descrição das atividades, em que o analista comprovará se a atividade tem incidência a nível europeu, nacional ou regional.

### 4.5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

#### 4.5.1. Cálculo da Valia da Operação (VGO)

$$VGO = 0,55 PA + 0,45 PT$$




A fórmula de cálculo da VGO consta de cada aviso de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

Em sede de análise, quando aplicável, devem ser validados os documentos necessários à avaliação dos fatores.

Para efeitos de seleção, os critérios apenas são validados quando a condição associada esteja cumprida no momento de apresentação da candidatura.

As rubricas de investimento que relevem para o cálculo da VGO também devem ser validadas.

Caso a candidatura não obtenha a pontuação mínima referida no aviso de abertura não cumpre o critério de seleção, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido na Norma Transversal de Análise (NT4/2015), Audiência de Interessados.

  <p>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	<b>DESTINATÁRIOS</b> <b>SECRETARIADO TÉCNICO</b>	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 02 21.05.2018
			Pág. 12 de 16



**OPERAÇÃO: 20.2.2 – Assistência técnica RRN - Área 2  
(Divulgação e informação com vista à execução do PDR  
2020) – Anúncio de concurso N.º 02 / Operação 20.2.2/  
2018**

## PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

O analista deve registar no modelo de análise uma fundamentação detalhada que inclui a identificação dos documentos que permitiram verificar o cumprimento dos critérios de seleção.

### 4.5.1.1 Operação Seleção

Neste separador é introduzida um conjunto de informação e é apresentado um conjunto de valores necessários ao cálculo da VGO.

#### Número de parceiros no acordo de parceria

Neste campo deverá ser introduzido o número de parceiros que receberam apoio e obtiveram parecer favorável.

#### Temas prioritários

Neste campo são apresentados os diferentes temas que são abordados em pelo menos uma das atividades previamente identificadas, e que devem ser validados pelo técnico analista.

#### Abrangência da operação


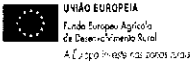

Neste campo é apresentada a abrangência do tratamento das temáticas prioritárias, a qual resulta dos locais validados pelo técnico analista em pelo menos uma das atividades associadas aos temas

#### Estruturas consultivas

Neste campo são apresentadas, em número e por nível de abrangência, as diferentes estruturas consultivas em que os diferentes parceiros participam ou têm assento, as quais resultam da validação efetuada pelo técnico analista no separador «operação»

### 4.5.1.2 Seleção

**Relevância e abrangência da operação face ao plano de atividades da RRN e respetivas prioridades temáticas (PA) – Tendo por base a fórmula  $PA = 0,60 TP + 0,40 AO$ , a pontuação é atribuída em função dos temas prioritários e da abrangência da operação, a qual é apurada de forma automática do seguinte modo:**

 	<b>DESTINATÁRIOS SECRETARIADO TÉCNICO</b>	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 02 21.05.2018
			Pág. 13 de 16



**OPERAÇÃO: 20.2.2 – Assistência técnica RRN - Área 2  
(Divulgação e informação com vista à execução do PDR  
2020) – Anúncio de concurso N.º 02 / Operação 20.2.2/  
2018**

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

- **Temas prioritários (TP)** – Com base nos temas abordados pelas diferentes atividades é atribuída a seguinte pontuação:
  - Três ou mais temas prioritários ou tema "Qualificação da intervenção técnica dos GAL para a implementação das EDL" – 20 pontos;
  - Dois temas prioritários – 10 pontos;
  - Um tema prioritário – 5 pontos;
  - Nenhum tema prioritário – 0 pontos.
- **Abrangência da operação (AO)** – A pontuação é atribuída em função dos locais validados associados às atividades previstas no tratamento dos temas prioritários
  - Abrangência a nível europeu – 20 pontos;
  - Abrangência a nível nacional – 10 pontos;
  - Abrangência a nível regional – 0 pontos.

**Adequação da parceria face ao plano de atividades da RRN e respetivas prioridades temáticas (PT)** - Tendo por base a fórmula **PT = 0,50 NP + 0,50 EC**, a pontuação é atribuída em função do número de parceiros que integram a operação e do número de estruturas consultivas em que os parceiros participam ou têm assento, a qual é apurada de forma automática do seguinte modo

- **Nº de Parceiros (NP)** - A atribuição de pontuação, neste critério, é feita, automaticamente, de acordo com o nº de parceiros que realizaram investimento e que tiveram parecer favorável:
  - 5 ou mais parceiros – 20 pontos;
  - 2 a 4 parceiros – 10 pontos;
  - Um parceiro – 0 pontos;



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014-2020

**NORMA DE ANÁLISE  
N1/A1/20.2.2/2018**



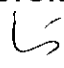
**OPERAÇÃO: 20.2.2 – Assistência técnica RRN - Área 2  
(Divulgação e informação com vista à execução do PDR  
2020) – Anúncio de concurso N.º 02 / Operação 20.2.2/  
2018**

## PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

- **Participação ou assento em estruturas consultivas (EC)** - A atribuição de pontuação, neste critério, é feita, automaticamente, de acordo com o número e por nível de abrangência das diferentes estruturas consultivas em que os parceiros participam ou têm assento
  - 1 a 2 EC nacionais onde o beneficiário participa ou tem assento - 3 pontos;
  - > 2 EC nacionais onde o beneficiário participa ou tem assento - 5 pontos.
  - 1 EC europeia onde o beneficiário participa ou tem assento – 5 pontos;
  - 2 a 3 EC europeias onde o beneficiário participa ou tem assento – 10 pontos,
  - > 3 EC europeias onde o beneficiário participa ou tem assento – 15 pontos

### 5. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 21 de maio de 2018

  <p>UNião Europeia Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	<b>DESTINATÁRIOS SECRETARIADO TÉCNICO</b>	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 02 21.05.2018
			Pág. 15 de 16



**OPERAÇÃO: 20.2.2 – Assistência técnica RRR - Área 2  
(Divulgação e informação com vista à execução do PDR  
2020) – Anúncio de concurso N.º 02 / Operação 20.2.2/  
2018**

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**ANEXO I**

**Valores de referência/ mercado para análise de razoabilidade de custos**

1. Obras de recuperação e beneficiação – O valor a aplicar será o que corresponde ao valor do preço de construção para habitação, anualmente publicado. (Portaria n.º 419/2015 de 31 de dezembro);
2. No caso de obras que impliquem a utilização de materiais típicos locais/regionais, ou a obrigação de manutenção de estruturas típicas (ex. fachadas ou estruturas de edificado), devem os mesmos estar identificados nos orçamentos apresentados e acompanhados por documentação anexa ao pedido de apoio que justifiquem a sua utilização, podendo ser elegível uma sobrevalorização até 25%, do valor indicado no ponto 1;
3. Arruamentos - entre 25 e 27€/m<sup>2</sup> (valor máximo de betuminoso, incluindo terraplanagem, decapagem, sub-base, base e camada de desgaste, até 0,5m de escavação);
4. Terraplanagens (escavação incluindo aterros e remoção de terras sobranes para vazadouro): entre 12,5 e 13,2€/m<sup>3</sup>;
5. Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis. No entanto, importa definir limites razoáveis para determinadas componentes das despesas gerais. Assim, define-se o limite de 1,5% para a elaboração da candidatura e de 1,5% para o acompanhamento da mesma, relativamente ao custo total elegível aprovado das restantes despesas de investimento.